



Número SIGA: 4.103.18524.2.05.01825.00.2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2025/AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU-MIRIM – COMITÊ GUANDU, E O MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM – COMITÊ GUANDU, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS RURAIS E PERIURBANAS.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Interina, Aline Raquel de Alvarenga,

e por sua Diretora-Executiva Interina - Unidade Resende, Rejane Monteiro da Silva Pedra,

doravante denominada simplesmente AGEVAP, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ, personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Francisco Costa Filho, nº 1993, Santa Inês, Japeri/RJ, CEP: 26.453-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.396/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita, Fernanda Machado Ontiveros, brasileira,







doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo 185/2024, e com a interveniência do **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU**, **DA GUARDA E GUANDU MIRIM**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto n.º 31.178, de 03 de abril de 2002, com sede na Av. Min. Fernando Costa, nº 775, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ, CEP: 23.895- 265, representado neste ato por seu **Diretor Geral**, Elton Luis da Silva Abel, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade nº 20.915.560-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.606.857-16, residente e domiciliado à Rua Jacintho de Mendonça Filho, nº 333, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 23.093-707, doravante denominado simplesmente **COMITÊ GUANDU-RJ**.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, define que a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverá ser orientada pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Comitê Guandu, e seu Manual Operativo vigente - Resolução COMITÊ GUANDU Nº168, de 24 de fevereiro de 2022, que trazem a ação prioritária 5.3.1.5 (b) - Execução de obras de ampliação e/ou melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário Periurbano e Rural;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 3.174, DE 2 DEZEMBRO DE 2019, do Ministério da Saúde, que dispões sobre o Programa Nacional de Saneamento Rural e dá outras providências.







CONSIDERANDO a hierarquização realizada por meio do Edital de Chamamento Público nº 004/2024

As partes acima qualificadas **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que reger-se-á pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018 e, no que couber, pelas Lei Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mútua cooperação entre os PARTÍCIPES e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à realização conjunta de atividades vinculadas à implementação de soluções individuais de esgotamento sanitário em áreas rurais e periurbanas, no município de Japeri/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1 Os PARTÍCIPES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos objetivos:
 - **2.1.1** implementação de sistemas individuais de esgotamento sanitário.
 - 2.1.2 Para consecução da meta, os PARTÍCIPES deverão obedecer ao cronograma definido pelo PLANO DE TRABALHO anexo a este ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPES prestarão assistência recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao escopo do objeto a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.







CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - MUNICÍPIO:

- a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à AGEVAP em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste ACORDO, o fiscal da prefeitura a ser designado pela prefeitura ou secretaria designada para o acompanhamento da implementação, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto);
- b) Responsabilizar-se pela mobilização social nas localidades contempladas, junto aos moradores, para implantação dos sistemas a serem instalados pela empresa executora de obras, com auxílio de representante indicado pela AGEVAP e pela empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver;
- c) Responsabilizar-se pela coleta de assinaturas de documentos que autorizam a realização de intervenções de implantação de sistemas individuais com auxílio de representante indicado pela AGEVAP e pela empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver;
- d) Cumprir com as demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela AGEVAP e que executará as ações para a consecução dos objetivos deste ACORDO, conforme alíneas "b", e "c", dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento, conforme estabelecido neste ACORDO, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros dele decorrentes;
- f) Realizar, junto com a empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver, a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis







no MUNICÍPIO para garantir a ampla divulgação das informações;

- g) Participar de eventos relacionados à entrega de obras realizados pela
 AGEVAP, pelo COMITÊ GUANDU e/ou pela empresa contratada;
- h) Permitir o acesso de técnicos da AGEVAP e da empresa executora às áreas nas quais as obras forem desenvolvidas;
- i) Disponibilizar à empresa contratada, por meio da AGEVAP, todos os documentos que se façam necessários à consecução do investimento;
- Quando convidado, comparecer ou se fazer representar às reuniões com a AGEVAP e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;
- b) Dar recebimento a entrega da obra, após a conclusão da mesma, através do aceite definitivo.
- Após a conclusão e entrega das obras, responsabilizar-se pela manutenção e limpeza dos sistemas de esgotamento;
- m) Responsabilizar-se inteiramente por garantir que o escopo deste ACT sejam relativos ao próprio orçamento do MUNÍCIPIO ou a recursos vinculados ao governo Estadual, Federal ou empresas privadas;
- n) Realizar a manutenção e limpeza periódica das soluções em conformidade com as legislações ambientais correspondentes;

II - AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução das obras de esgotamento, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Contratar empresa para execução de obras de implementação de sistemas de esgotamento sanitário, utilizando de sistemas individuais e coletivos;
- c) Acompanhar toda a execução de obras e verificar possíveis falhas do







- processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- d) Notificar o MUNICÍPIO do não cumprimento de prazos pactuados neste
 ACORDO;
- e) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.
- f) Exigir da empresa contratada para execução das obras ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA ou CAU do estado, onde se localiza o empreendimento;
- g) Providenciar a entrega do Termo de Aceite definitivo dos serviços executados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA

- **5.1** Caberá ao interveniente, o COMITÊ GUANDU, individualmente:
 - a) Acompanhar a execução do objeto deste ACORDO através de sua Câmara Técnica de Saneamento Básico;
 - b) Concentrar esforços institucionais para o bom desempenho do objeto deste ACORDO através do acompanhamento rotineiro e da interlocução com os PARTÍCIPES e colaborar para o alcance dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente ACORDO vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - Parágrafo único: O prazo deste ACORDO poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o MUNICÍPIO responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.
- 6.2 Este ACORDO estará automaticamente extinto no momento da assinatura do







Termo de Recebimento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, inciso I, alínea "k".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada PARTÍCIPE e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos PARTÍCIPES, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este ACORDO, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 Caberá a cada PARTÍCIPE prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.1 A celebração de contrato entre os PARTÍCIPES e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste ACORDO, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.
- 8.2 Ressalva-se à administração pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, inciso XII da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

9.1 a AGEVAP e o MUNICÍPIO se responsabilizam por quaisquer danos que







porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

10.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE OUTRAS PARCERIAS

11.1 O presente ACORDO não impede que os PARTÍCIPES estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições e recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste ACORDO deverá conter menção expressa ao COMITÊ GUANDU, à AGEVAP e ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único: o MUNICÍPIO se responsabiliza pela divulgação e publicidade do presente ACORDO junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum ACORDO entre os PARTÍCIPES, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente ACORDO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido







- e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 14.2 Constitui motivo para rescisão deste ACORDO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
- 14.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- **14.4** A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1 A parte que der causa à rescisão do presente ACORDO, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.
- 15.2 Caso o MUNICÍPIO não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, I, alínea "c", após a notificação expressa neste ACORDO estará sujeito às seguintes penalidades:
 - 15.2.1 Caso a manifestação não ocorra em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 4.1, I, alínea "c" pelo MUNICÍPIO, estará sujeito à advertência formal, por meio de nova notificação extrajudicial, por parte da AGEVAP.
 - 15.2.2 Caso não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 14.2.1 pelo MUNICÍPIO, o presente ACORDO será rescindido unilateralmente.

Parágrafo único: No caso de rescisão do ACORDO pelos motivos expostos no item 14.2.2, o MUNICÍPIO deverá ressarcir à AGEVAP









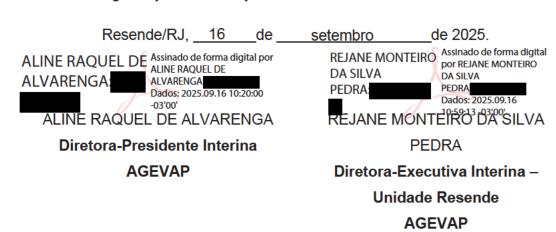
de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Após a assinatura deste ACORDO, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pelo MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os PARTÍCIPES.
- 17.2 E, por assim estarem plenamente de ACORDO, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.





ELTON LUIS DA SILVA ABEL

Diretor Geral
COMITÊ GUANDU/RJ



FERNANDA MACHADO ONTIVEROS

Prefeita

MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ







TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

GIANE PEREIRA DA SILVA
Data: 08/09/2025 16:03:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

RESENDE CPF: BAPTISTA: RG:

AMANDA

Assinado de forma digital por AMANDA RESENDE

BAPTISTA Dados: 2025.09.15 15:59:07 -03'00'

Página 11 de 12 - Revisão 03 CSG F-0203







ANEXO I – Plano de Trabalho

MESES 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36													RA em 30/07/2025 15:23:57	
2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 1													Nocumento assirado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 29/07/2025 17:45:26; RODRIGO BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA em 30/07/2025 15:23:57	A autenticidade deste documento 00042.000938/2025-08 pode ser venfloada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 31338675.
RESPONSÁVEL	AGEVAP	AGEVAP, COMITÊ E PREFEITURA	AGEVAP	PREFEITURA	AGEVAP (executora)	COMITÊ, AGEVAP E PREFEITURA	AGEVAP (gerenciadora)	AGEVAP (gerenciadora)	AGEVAP	PREFEITURA E AGEVAP	PREFEITURA	AGEVAP	NDRÉ VICTOR ZIMMER SALLE	.000938/2025-08 pode ser verific
ATIVIDADE	Elaboração do Termo de Referência e Orçamento	Reunião de alinhamento	Contratação da empresa responsável pela implementação.	Mobilização das comunidades e recolhimento dos termos de autorização.	Im plem entação das soluções	Acompanhamento e fiscalização	Medições	Pareceres das medições e documentos de acompanhamento	Pagamentos das medições	Recebimento das obras	Manutenção dos sistemas	Acompanhamento Suplementar	assinado digitalmente por: A	ade deste documento 00042
ETAPAS		Preliminar		Execução						Pós obra			□ V V V	

